



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18030/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre diretrizes para a promoção do acesso e da permanência de crianças oriundas de famílias monoparentais na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município, diretrizes para a promoção do acesso, da permanência e do acompanhamento educacional de crianças pertencentes a famílias monoparentais na rede municipal de ensino, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais e fortalecer a política educacional do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se família monoparental aquela composta por apenas um dos genitores ou responsável legal e seus filhos, nos termos do art. 226, § 4.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As diretrizes de que trata esta Lei serão implementadas por meio de ações integradas da Administração Pública Municipal, preferencialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3.º Na consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as competências constitucionais e legais, adotar medidas que visem a:

I – identificar situações de vulnerabilidade educacional relacionadas à estrutura familiar monoparental;

II – promover o acompanhamento pedagógico, psicossocial e assistencial das crianças oriundas de famílias monoparentais;

III – fomentar políticas públicas que contribuam para a permanência e o pleno desenvolvimento educacional dessas crianças;

IV – articular ações intersetoriais voltadas ao apoio às famílias monoparentais no contexto educacional, incluindo, quando couber, a priorização no acesso a programas municipais de transferência de renda, alimentação escolar e vagas em tempo integral.

Art. 4.º As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Sistema de Ensino.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere à forma de articulação intersetorial e aos critérios para priorização das crianças

beneficiadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 27/02/2026, às 11:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0441549** e o código CRC **0694EF1C**.
